

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.413, DE 30 DE JUNHO DE 2025

DECRETO Nº 2.413, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta a Lei nº 984, de 16 de dezembro de 2020 no que se refere ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Santa Cecília do Pavão - PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 984/2020 e no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica do município.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santa Cecília do Pavão - FMDPD, instituído pela Lei nº 984, de 16 de dezembro de 2020, fica regulamentado por este Decreto.

Art. 2º Os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santa Cecília do Pavão - FMDPD serão aplicados em consonância com as diretrizes e normas da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, compreendendo Programas, Projetos, Ações ou Iniciativas de promoção dos direitos das pessoas com deficiência por meio de incentivo à pesquisa, estudos, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e à divulgação, mobilização e articulação da sociedade em geral.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santa Cecília do Pavão - FMDPD, gerido pela Secretaria Municipal de Ações Públicas e Desenvolvimento Social, aplicar seus recursos após análise e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, conforme previsto na Lei nº 984/2020.

Parágrafo único. Os recursos do FMDPD serão consignados com dotação própria no orçamento do município, que oferecerá apoio técnico administrativo necessário ao seu funcionamento por meio da Secretaria Municipal de Ações Públicas e Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FMDPD

Art. 4º Consistem em receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santa Cecília do Pavão - FMDPD:

- I - doações, legados, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, aluguéis, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;
- II - rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;
- III - recursos provenientes de Termos Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmados pelo Município bem como os valores provenientes do seu descumprimento;
- IV - recursos públicos que forem consignados no Orçamento Público do município ou transferências Fundo a Fundo entre esferas de governo;
- V - recursos oriundos de multas decorrentes de penas pecuniárias aplicadas por violação de direitos da pessoa com deficiência, desde que destinados ao Fundo por Lei.

Art. 5º Quanto as despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santa Cecília do Pavão - FMDPD, dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - a autorização para aplicação dos recursos do FMDPD.

§ 1º Os recursos do FMDPD serão geridos segundo o Plano de Aplicação Anual elaborado e aprovado por quórum qualificado (aprovado por dois terços ou mais dos conselheiros) do Conselho Municipal.

§ 2º O Conselho Municipal será responsável pela elaboração de editais, estabelecendo procedimentos e critérios de acordo com a legislação vigente para a aprovação dos projetos a serem desenvolvidos com recursos do FMDPD, cumprindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal publicizar os projetos selecionados com base nos editais que serão financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão

de novos repasses, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º A Comissão de Orçamento Público e Gerenciamento do Fundo do Conselho Municipal será responsável por monitorar e fiscalizar os programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, além de elaborar anualmente o plano de aplicação de recursos deste fundo.

§ 1º Todos os atos desta comissão deverão ser referendados pelo pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º A Comissão e o Conselho Municipal devem desenvolver ações relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal.

Art. 7º Os casos omissos serão submetidos ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência para deliberação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cecília do Pavão, 30 de Junho de 2025

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Covre
Código Identificador:592D1914

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/07/2025. Edição 3309

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>